



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, **COMUNICA** que se encontra em tramitação e à disposição até O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2014 para análise da população ibitinguense, aberto para apresentação de **sugestões**, e dos Senhores Vereadores, para apresentação de **emendas**, junto a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 167/2014 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, podendo ser consultado junto a esta Casa de Leis e também ser acessado através do site [www.camaraibitinga.sp.gov.br](http://www.camaraibitinga.sp.gov.br), com o seguinte teor:

#### PROJETO DE LEI Nº 149/2014

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

**Art. 1º.** O orçamento do Município de Ibitinga para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 124.651.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), abrangendo a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos desta Lei, em atendimento às disposições do artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

**Parágrafo Único.** A Receita Estimada do Município de Ibitinga, no valor de R\$ 124.651.000,00 (cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), com a previsão de deduções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor de R\$ 13.954.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

#### SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES (LEI Nº 4.320, ARTIGO 2º, §1º, I)

##### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	R\$ 120.289.000,00
Receita Tributária	R\$ 12.910.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 580.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 709.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.770.000,00
Transferências Correntes	R\$ 98.040.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.280.000,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	R\$ 3.520.000,00
Operações de Créditos	R\$ 3.500.000,00
Transferências de Capital	R\$ 20.000,00

<b>CONTAS REDUTORAS DO FUNDEB</b>	R\$ 13.954.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA</b>	R\$ 109.855.000,00

##### 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Receitas Correntes	R\$ 11.800.000,00
Receita Tributária	R\$ 106.000,00





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Receita Patrimonial	R\$ 4.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.440.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.250.000,00

### SAMS

Receitas Correntes	R\$ 2.951.000,00
Receita Tributária	R\$ 411.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.440.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 70.000,00

### FUNDAÇÃO DE ENSINO DE IBITINGA – FEMIB

Receitas Correntes	R\$ 45.000,00
Receita Tributária	R\$ 5.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
Outras Receitas	R\$ 10.000,00

**Art. 3º.** A Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, e a dos Órgãos da Administração Indireta desdobrada em seus respectivos orçamentos, aprovados por Decreto do Executivo.

SUMÁRIO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES (LEI Nº 4.320, ARTIGO 2º, §1º, I)

### 1 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.493.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 7.615.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 294.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 2.475.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 1.515.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.246.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 11.775.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 37.792.000,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 6.445.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	R\$ 2.450.000,00
SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO COM. INDÚSTRIA	R\$ 3.657.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 930.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 2.876.000,00
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 225.000,00
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA TRANSITO E TECNOLOGIA	R\$ 3.405.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.193.000,00
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DO TRABALHO	R\$ 600.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	R\$ 775.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.299.700,00
SETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE	R\$ 900.000,00
SETOR DE ÁGUAS DO SAAE	R\$ 8.692.800,00
SETOR DE ESGOTO DO SAAE	R\$ 907.500,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 13.095.000,00
FUNDAÇÃO FEMIB	R\$ 3.195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 124.651.000,00</b>

### 2 – RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO DE GOVERNO





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Legislativa	R\$ 3.493.000,00
Administração	R\$ 18.428.500,00
Segurança Pública	R\$ 10.000,00
Assistência Social	R\$ 6.445.000,00
Saúde	R\$ 19.175.000,00
Educação	R\$ 40.877.000,00
Cultura	R\$ 2.450.000,00
Urbanismo	R\$ 12.265.000,00
Habitação	R\$ 225.000,00
Saneamento	R\$ 10.944.500,00
Gestão Ambiental	R\$ 50.000,00
Agricultura	R\$ 1.471.000,00
Indústria	R\$ 50.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 3.657.000,00
Comunicações	R\$ 885.000,00
Transporte	R\$ 1.345.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 930.000,00
Encargos Sociais	R\$ 1.150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 124.651.000,00</b>

**Parágrafo Único.** O Executivo suprirá a administração indireta na ocorrência de arrecadação ser inferior à despesa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo está autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, sem onerar os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados e de receitas próprias de autarquias.

II – Realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos total ou parcialmente, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

IV – Realizar, com autorização do Legislativo, operações de crédito para programas de infra-estrutura, até o limite permissível pela legislação federal.

§ 1º. A categoria de programação, de que trata o inciso III, refere-se às despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertencem a mesma categoria econômica de despesa.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Legislativa	R\$ 3.493.000,00
Administração	R\$ 18.428.500,00
Segurança Pública	R\$ 10.000,00
Assistência Social	R\$ 6.445.000,00
Saúde	R\$ 19.175.000,00
Educação	R\$ 40.877.000,00
Cultura	R\$ 2.450.000,00
Urbanismo	R\$ 12.265.000,00
Habitação	R\$ 225.000,00
Saneamento	R\$ 10.944.500,00
Gestão Ambiental	R\$ 50.000,00
Agricultura	R\$ 1.471.000,00
Indústria	R\$ 50.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 3.657.000,00
Comunicações	R\$ 885.000,00
Transporte	R\$ 1.345.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 930.000,00
Encargos Sociais	R\$ 1.150.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 124.651.000,00</b>

**Parágrafo Único.** O Executivo suprirá a administração indireta na ocorrência de arrecadação ser inferior à despesa.

**Art. 4º.** O Poder Executivo está autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/1964, sem onerar os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados e de receitas próprias de autarquias.

II – Realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos total ou parcialmente, de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

IV – Realizar, com autorização do Legislativo, operações de crédito para programas de infra-estrutura, até o limite permissível pela legislação federal.

§ 1º. A categoria de programação, de que trata o inciso III, refere-se às despesas que fazem parte da mesma classificação institucional, de funcional programática e que pertencem a mesma categoria econômica de despesa.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

**Art. 5º.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Art. 8º.** O Poder Executivo fixará diretrizes para a execução deste Orçamento, visando o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesas realizadas.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, com seus dispositivos também aplicados aos órgãos da administração indireta, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, ...

Ibitinga, 08 de outubro de 2014.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
Presidente

